



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 167, DE 13 DE SETEMBRO DE 1988.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual fixado no artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento do corrente ano.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º do corrente mês.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 13 de setembro de 1988.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO